AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.877 - SP (2019/0139285-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ROSANGELA SANTOS OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	:	JOÃO FLÁVIO DE OLIVEIRA - SP346987
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE SERRANA
INTERES.	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE SERRANA - SP
INTERES.	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS COMUM ESTADUAL E TRABALHISTA. AÇÃO DE COBRANÇA NA QUAL SE POSTULAM VERBAS DECORRENTES DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO FUNDADO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

1. Compete à Justiça Comum, estadual ou federal, conforme o caso, processar e julgar demanda decorrente de contrato temporário de trabalho fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal. Precedentes: **AgInt no CC 160.284/SP,** Rel. Ministro Sérgio Kukina, 1.ª Seção, DJe 19/03/2019, **CC 159.495/SC**, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, 1ª Seção, DJe 14/12/2018; **AgInt no CC 132.621/RS**, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, 1ª Seção, DJe 21/09/2017; **AgRg no CC 126.906/PB**, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 1ª Seção, DJe 23/03/2015; **AgRg no CC 135.016/PB**, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, 1ª Seção, DJe 10/03/2015.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator